



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº. 38.987, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros no município de Chapecó, dentro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 630, de 1º de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a pandemia caracterizada como emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros no município de Chapecó, dentro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó, aos usuários e colaboradores;

**CONSIDERANDO** que o Município de Chapecó, na condição de poder concedente do serviço público municipal de transporte coletivo urbano, tem o dever de estabelecer condições para o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** as recomendações sanitárias e diretrizes para o transporte urbano expedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina

**D E C R E T A :**

Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 22 de junho de 2020, o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó, obedecendo as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A circulação de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros ficará condicionada à observância, pela empresa concessionária, dos seguintes requisitos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

I - a operação será reduzida em número de linhas e de viagens, de segunda-feira à sábado até às 14h, conforme horários determinados pela Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB;

II - proibição de circulação nos domingos;

III - o pagamento das tarifas será admitido exclusivamente por meio de cartão magnético nos veículos;

IV - lotação de cada veículo limitada ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade nominal;

V - disponibilização de álcool gel para utilização no interior do veículo;

VI - desinfetar locais de uso comum, maçanetas, pegadores, catracas, poltronas e barras de apoio com álcool 70% ou outros produtos sanitizantes e ao final de cada turno de trabalho, o exterior e interior de cada veículo deverá ser limpo e desinfetado com álcool 70% ou outros produtos sanitizantes;

VII - fixação, no interior de cada veículo, de cartazes informativos dos cuidados sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII - fixação, no interior de cada veículo, de informações sobre locais de comercialização de passagens;

IX - disponibilização de locais físicos para comercialização presencial de passagens e disponibilização de aquisição de passagens *on line*, via rede mundial de computadores - *Internet*;

X - não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, excetuando-se o transporte sanitário;

XI - manutenção das janelas do veículo abertas;

XII - obrigatoriedade de uso de máscaras por todos os usuários e colaboradores;

XIII - orientar colaboradores que trabalham no veículo com relação à biossegurança de modo a preservar a saúde individual e coletiva, e, reforçar seus cuidados pessoais lavando sempre as mãos e utilizando álcool gel a cada viagem realizada;

XIX - será admitida à concessionária do serviço não realizar a parada nos pontos quando a lotação máxima estabelecida já estiver atingida.

Art. 3º. O Município de Chapecó, através da Secretaria de Saúde, realizará a testagem para COVID-19 dos colaboradores que desenvolvem suas atividades dentro do veículo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 4º. As linhas, itinerários e horários de circulação dos veículos serão avaliados semanalmente pelo Município de Chapecó.

Art. 5º. O inciso IX do artigo 4º do Decreto nº. 38.747, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º. ....:**

**IX - o Terminal Urbano João Destri: atendimento normal;"**

Art. 6º. Fica vedada a utilização de assentos localizados no Terminal Urbano João Destri, devendo os mesmos serem isolados pela Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das penalidades sanitárias previstas no Decreto Municipal n. 38.847/20 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A concessionária do serviço se sujeita, ainda, as penalidades operacionais e contratuais previstas na legislação aplicável e no contrato de concessão

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB.

Art. 9º. Ficam revogados, a partir de 22 de junho de 2020:

I - o Decreto nº. 38.690, de 18 de março de 2020;

II - o artigo 2º do Decreto nº. 38.977, de 07 de junho de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da 0h00 do dia 22 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de junho de 2020.

**LUCIANO JOSÉ BULIGON**

Prefeito Municipal